



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
ALVARÁ JUDICIAL

*Dr. Gerson Santana Cintra*  
*Dr. Viviane Zacharias do Amaral Curi*

Processo nº : 200200871670  
Autos nº : 1776  
Natureza : ALVARÁ JUDICIAL  
Requerente : Comissão de Repres. dos Condôminos do Cond. do Ed Palma de Maiorca  
Adv.(REQTE) : Dra. Viviane Zacharias do Amaral Curi (OAB/GO 7192)  
Juiz : Gerson Santana Cintra

O Doutor Gerson Santana Cintra, Juiz de Direito da 11a. Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, etc...

Pelo presente alvará, expedido nos autos supra mencionados, o MM. Juiz de Direito autoriza a Comissão de Representantes dos Condôminos do Condomínio do Edifício Palma de Maiorca, sua Associação, ou quem estes indicarem, a alienar os direitos sobre as unidades e respectivas frações ideais do terreno vinculadas às unidades dos não aderentes e respectivas vagas de garagem, quais sejam: 804, 1302 e 1702, do Edifício Palma de Maiorca, localizado na Rua Domingos Sávio, s/n, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, após a realização do procedimento de notificação dos não anuentes, cujas peças deverão acompanhar o alvará quando da apresentação ao Cartório próprio, na forma prevista na Lei de Incorporações e Condomínios. O adquirente não anuente somente poderá evitar a transferência da respectiva unidade para a requerente se atender a notificação e participar, como todos os demais adquirentes, da continuidade das obras, da ex-incorporadora Encol S/A Engenharia, Comércio e Indústria, ficando sob a responsabilidade da Comissão de Representantes do Condomínio o referido procedimento. Se o não aderente atender à notificação e interessar-se a aderir ao término da construção, deverá ser lavrada e registrada a escritura de compra e venda da respectiva fração ideal em favor do mesmo, independente de qualquer outra autorização deste juízo. Todo o procedimento deverá ser efetivado independentemente da assinatura do Síndico da Massa Falida da Encol S/A Engenharia, Comércio e Indústria. O presente alvará não atingirá ou terá qualquer repercussão sobre eventual ônus e/ou gravame hipotecário existente sobre os imóveis em referência e somente terá validade se contiver o reconhecimento da assinatura deste Juiz de Direito por Oficial ou Serventuário autorizado de Cartório instalado nesta Capital. Fica dispensada a apresentação das certidões negativas da Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Receita Estadual e do INSS. A existência de eventual averbação de indisponibilidade dos imóveis por ordem deste juízo universal da falência fica cancelada e não é obstáculo para a alienação dos direitos, escrituração e registro ora autorizados, nos seguintes termos: "Vistos etc. ...Nestas condições e visando propiciar o prosseguimento da construção do empreendimento descrito na inicial, hei por bem declarar como de propriedade do condomínio requerente as unidades dos não aderentes existentes no imóvel descrito na inicial, excluindo e afastando qualquer direito da Massa Falida sobre tais unidades, ficando autorizado o Condomínio, através de sua Comissão de Representantes, a vender as unidades prometidas à venda aos promitentes compradores não aderentes, com baixa no registro dos contratos de compra e venda, devendo a Comissão de Representantes dos adquirentes adotar o procedimento previsto na Lei de Condomínio e Incorporações para a venda das unidades dos não anuentes, sendo que na alienação das referidas unidades não haverá necessidade de qualquer interferência ou nova autorização por parte deste Juízo. Por derradeiro, ratifico as escrituras em que a ENCOL S.A. outorgou a titularidade das frações ideais aos adquirentes, devendo ser dado baixa na averbação de indisponibilidade de tais unidades determinada por este juízo universal, a fim de

*Gerson Santana Cintra*  
Dr. Gerson Santana Cintra  
Juiz de Direito